

NCE/21/2100378 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Raúl Cunha

Maria Inês Secca Ruivo
Arlindo Silva

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Aveiro

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Universidade De Aveiro

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Design

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Design

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

214

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

4 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

45

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Podem candidatar-se os detentores de grau de licenciado ou equivalente legal em Design, Áreas Artísticas e Tecnológicas e Ensino de Artes Visuais. □ Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Design, Áreas Artísticas e Tecnológicas e Ensino de Artes Visuais, conferido na sequência de um 1o ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo. □ Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Design, Áreas Artísticas e Tecnológicas (Artes Visuais, Artes Performativas, Programação, Vídeo ou Novas Tecnologias) e Ensino de Artes Visuais que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico e estatutariamente competente. □ O Conselho Científico da UA pode admitir, sob proposta do diretor do ciclo de estudos, outros candidatos cujo curriculum escolar, científico ou profissional demonstre adequada preparação para a frequência do mestrado.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O processo encontra-se instruído com as intervenções adequadas dos órgãos da instituição, considerados necessárias para a criação do ciclo de estudos, através da submissão de deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da instituição.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A instituição dispõe de um regulamento de creditação de formação e experiência profissional, nos termos definidos legalmente.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existem definidas as condições específicas de ingresso e considera-se que as mesmas são adequadas

e cumprem os requisitos legais.

Contudo, no que se refere ao número máximo de admissões, a CAE considera a proposta de 45 excessiva, não obstante o mestrado apresentar a proposta de seis especializações distintas, nomeadamente considerando-se que a maioria das UCs do CE são comuns às diferentes especialidades. Essa situação poderia, eventualmente, ser sanada pela constituição de duas turmas, mas isso levaria, por seu lado, a uma sobrecarga ainda maior dos docentes, os quais, em alguns casos, se encontram já com uma atribuição de horas letivas excessiva.

Analisada a pronúncia apresentada pela instituição, a CAE considera respondidas, positivamente, as questões anteriormente alvo de observação.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais e de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos (CE), expressos nos pontos 3.1, 3.2 e complementarmente no 1.14, estão definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição.

Contudo, a proposta de seis especializações compostas por diferentes subespecializações (como expresso pela instituição nas observações do ponto 1.14 do pedido), é considerado pela CAE amplamente ambicioso, colocando-se nomeadamente em causa a exequibilidade da proposta, inclusive se considerarmos que as matérias específicas de cada especialização são asseguradas por apenas duas UCs opcionais oferecidas em cada ano do curso (1º ano, opção A e B; 2º ano, opção C e opção livre), no equivalente a um total de 24 ECTS, ou seja, a apenas 20% dos ECTS do curso; o que se afigura insuficiente para garantir a aquisição dos conhecimentos, aptidões e competências

referidos como afetos a cada uma das especializações indicadas.

3.4.2. Pontos fortes

Não aplicável.

3.4.3. Pontos fracos

Objetivos gerais demasiado ambiciosos, não assegurados, na totalidade, pela proposta de curso apresentada.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do CE é adequada aos objetivos gerais e aos objetivos de aprendizagem definidos. A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legislados.

O plano de estudos cumpre os requisitos legais, encontrando-se bem estruturado e apresenta um nível de inovação assinalável.

Contudo, não é integralmente adequado aos objetivos definidos, na medida em que determina um número de especializações demasiado ambicioso (6 áreas de especialidade: Design; Design para a Saúde; Design Alimentar; Design de Interação; Design de Comunicação; Design e Património), com níveis propostos de subespecialidade não passíveis de serem assegurados, na totalidade, pelo plano de estudos. Por outro lado, e complementarmente, refere-se como problemático o facto de no caso de três das seis áreas de especialização se apresentar apenas uma UC de opção A, uma de opção B e uma de opção C, deixando estas UC's de serem opcionais para se tornarem obrigatórias para os estudantes que escolham essas áreas de especialização (Design Alimentar, Design de Interação ou Design para a Saúde).

Ao nível das Fichas de Unidades Curriculares, verifica-se que, no geral, os objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos e metodologias de ensino e aprendizagem encontram-se definidos e são coerentes entre si. Ainda assim, a CAE identifica algumas questões merecedoras de nota:

- Algumas UC's apresentam-se muito propedêuticas para um 2º CE, como é o caso de História do Design e Laboratório de Ferramentas para o Projecto, nomeadamente se considerarmos que é suposto que os estudantes já tenham adquirido estas competências ao nível de um 1º CE.
- Nas UC's de Projecto I, II, III verifica-se que os objetivos e os conteúdos programáticos são literalmente iguais, para além de outros campos das respetivas FUC que também se apresentam iguais.
- Na UC Cultura do Design não se verifica a existência de uma relação direta e clara entre os objetivos e os conteúdos definidos.
- No que respeita às UCs Interação e Experiência e Design Digital, embora se possa perceber que são disciplinas distintas, assinala-se que a UC Design Digital partilha os mesmos objetivos de Interação, acrescentando-lhes, contudo, objetivos específicos.
- Os conteúdos programáticos de Design e Museografia devem ser clarificados, apresentando-se na proposta como um texto de intensões científicas.
- Os conteúdos programáticos Design para a Inovação Social devem ser clarificados, apresentando-se na proposta como um texto de intensões pedagógicas.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas.

A instituição assegurou que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS e auscultou os docentes do curso nesse processo, tendo fundamentado o número total de ECTS do CE, face ao previsto na Lei.

4.11.2. Pontos fortes

Potencial de inovação da proposta de novo curso.

4.11.3. Pontos fracos

A existência de um número demasiado elevado de especializações, e o facto de no caso de três dessas se verificar um número reduzido de UCs de opção.

Necessidade de revisão dos conteúdos de um conjunto pontual de Fichas de UCs.

Analizada a pronúncia apresentada pela instituição, a CAE considera respondidas, positivamente, as questões anteriormente alvo de observação.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A equipa de coordenação do ciclo de estudos tem um perfil adequado, na medida em que ambos se encontram a tempo integral na instituição e são doutorados na área fundamental e principal do ciclo de estudos - Design (CNAEF 214; com 62 ECTS correspondentes a 51,6% dos ECTS do curso).

O corpo docente é composto por 27,7 ETI, relativos a um total de 29 docentes, verificando a CAE a existência do cumprimento dos diferentes parâmetros legislados: Docentes de Carreira (26 ETI): 93,9%; Doutores (26,7 ETI): 96,4%; Docentes/Especialistas nas áreas do ciclo de estudos (16,2ETI): 58,5%).

A instituição promove a qualificação académica dos seus docentes através de mecanismos adequados e verifica-se a existência de procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente.

No que diz respeito à carga horária letiva do pessoal docente, a CAE verifica a seguinte evidência que merece particular preocupação: de acordo com as tabelas de distribuição de serviço docente das FUC, existe um grupo significativo de docentes de carreira (5) que roça o limite máximo legal de horas semanais de aulas (12h). Acontece que a DSD do novo CE não se encontra plasmada na tabela referida. Ou seja, a implementação do CE iria obrigar à revisão da DSD dos docentes referidos, e eventualmente de outros, cuja atual atribuição de horas é já significativa.

5.7.2. Pontos fortes

Não aplicável

5.7.3. Pontos fracos

Necessidade de verificação atenta do impacto real da implementação do novo CE ao nível da carga horária letiva do pessoal docente.

Analizada a pronúncia apresentada pela instituição, a CAE considera respondidas, positivamente, as questões anteriormente alvo de observação.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A instituição apresenta um número e regime de trabalho de pessoal não-docente coerente com as necessidades do CE, nomeadamente no que respeita à respetiva competência profissional e técnica.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e são indicadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional.

6.4.2. Pontos fortes

Não aplicável

6.4.3. Pontos fracos

Não aplicável

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

Não obstante a instituição dispor de instalações físicas e de equipamentos considerados genericamente adequados ao funcionamento do CE, a CAE considera que ao nível dos equipamentos a instituição poderia estar mais bem apetrechada.

7.3.2. Pontos fortes

Não aplicável

7.3.3. Pontos fracos

Necessidade de garantir um investimento contínuo ao nível da atualização de equipamentos.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias

nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Os docentes do CE encontram-se afetos a 23 Centros de Investigação, dos quais 18 destes na Universidade de Aveiro, sedeados institucionalmente ou via polo. 15 desses centros são avaliados com Muito Bom e 2 com Excelente.

O corpo docente apresenta publicações científicas em revistas internacionais com revisão por pares, nos últimos cinco anos, na área fundamental e nas áreas predominantes do CE.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional com relevância para a área do ciclo de estudos.

As atividades científicas e tecnológicas apresentadas estão integradas em projetos e/ou parcerias sobretudo nacionais.

8.5.2. Pontos fortes

Indicadores de produção científica e atividades de desenvolvimento profissional relevantes.

8.5.3. Pontos fracos

Não aplicável

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais da DGEEC. Contudo, no que refere aos dados de empregabilidade dos licenciados em Design pela Universidade de Aveiro, os dados apresentados remetem para o ano de 2014 (desemprego de 15,4%) e para inquéritos feitos aos estudantes no facebook, ao invés de, complementarmente recorrerem aos dados da infocursos (<https://infocursos.mec.pt>) que indica, para o 1º ciclo em Design da Universidade de Aveiro, uma

taxa de desemprego em 2021, de 6,7%.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior em áreas relacionadas com a do ciclo de estudos.

Não existem outras instituições na região de Aveiro que lecionam cursos em design.

9.4.2. Pontos fortes

Não aplicável

9.4.3. Pontos fracos

Recomenda-se a implementação complementar de modelos de análise de resultados do curso, assentes em dados oficiais nacionais.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

O ciclo de estudos tem duração, estrutura e objetivos de aprendizagem semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES.

10.3.2. Pontos fortes

Não aplicável

10.3.3. Pontos fracos

Não aplicável

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Em parte

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Existem 6 locais de estágio ou formação em serviço adequados. Contudo, se considerarmos o número proposto de 45 vagas e a existência de 6 áreas de especialização distintas, o número de estágios deverá ser gradualmente reforçado.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço, quer ao nível do acompanhamento dos estudantes pela instituição e da garantia da qualidade dos estágios, quer ao nível da apresentação da lista de orientadores cooperantes.

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

11.5.3. Pontos fracos

Eventual necessidade de reforço do número de estágios.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Analisada a pronúncia apresentada pela instituição, a CAE verifica a resposta favorável às quatro condições anteriormente estabelecidas:

- Foi clarificado o contexto em que é proposto o número de 45 admissões máximas, sendo o NCE em substituição de um curso em funcionamento, acreditado com esse mesmo número de admissões;
- O modo como os estudantes podem optar pelos conjuntos de UC de especialização foi clarificado e as áreas de especialização indicadas pela CAE como carecendo de atenção foram reforçadas em conformidade com o sugerido;
- Os conteúdos das FUC identificadas pela CAE como carecendo de atenção foram revistas em conformidade com o sugerido;
- Foi clarificado o contexto em que é proposta a nova DSD dos docentes afetos ao NCE, cuja carga letiva se consubstancia em substituição da de um curso em funcionamento, a ser descontinuado após a acreditação do novo curso, aqui avaliado.

Assim, a CAE considera cumpridas as condições para uma acreditação plena do ciclo de estudos por 6 anos.

12.2. Observações.

n.a.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Da análise efetuada ao NCE/21/2100378, a CAE verifica:

- A adequação do perfil dos docentes responsáveis pelo ciclo de estudos.
- A existência de uma área científica fundamental - 214 Design - e de duas áreas científicas predominantes: Design, com 62 ECTS (51,6%) e Design/Ciência e Tecnologia da Comunicação, com 54 ECTS (47,5 %).
- A existência de 18 Centros de Investigação afetos à instituição, avaliados com Muito Bom e Excelente.
- A existência de produção científica relevante e de projetos significativos na área do curso.
- A existência de um corpo docente próprio na área do ciclo de estudos e adequado em número.
- A maioria do corpo docente próprio tem uma ligação estável com a Instituição por um período superior a três anos.
- A qualificação deste corpo docente cumpre a totalidade dos critérios de referência estabelecidos pela A3ES:
 - * Docentes de carreira: 93,9%
 - * Doutores: 96,4%
 - * Doutores/Especialistas na área do ciclo de estudos: 58,5%

Reconhecendo a CAE a qualidade da proposta, o seu potencial de inovação, a qualidade e qualificação dos recursos docentes e adequação dos recursos não docentes, identificou ainda assim alguns pontos merecedores de atenção:

- a proposta de 45 admissões máximas é considerada pela CAE como excessiva, nomeadamente considerando-se que a maioria das UCs do CE são comuns às diferentes especialidades;
- a proposta de seis especializações compostas por diferentes subespecializações é muito ambiciosa, nomeadamente atendendo a que as matérias específicas de cada especialização são asseguradas por apenas duas UCs opcionais oferecidas em cada ano do curso;
- O leque de UCs opcionais em três das especializações, a manterem-se, deverá ser reforçado;
- Os conteúdos de um conjunto de FUC deverá ser revisto e adequado;
- A implementação do NCE obriga à revisão da DSD dos docentes afetos ao curso, sob pena da sua carga horária passar a ser superior ao máximo previsto na Lei;
- Necessidade de garantir um investimento contínuo ao nível da atualização de equipamentos.
- Não obstante já existirem protocolos para 6 locais de estágio ou formação em serviço, se considerarmos o número proposto de 45 vagas e a existência de 6 áreas de especialização distintas, o número de estágios deverá ser gradualmente reforçado.

Analisada a pronúncia apresentada pela instituição, a CAE considera cumpridas as condições para uma acreditação plena do ciclo de estudos.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

- Rever o número de admissões máximas para uma quantidade razoável do ponto de vista pedagógico;
- O leque de UCs opcionais em três das especializações, a manterem-se essas especializações (Design Alimentar, Design de Interação ou Design para a Saúde), deverá ser reforçado;
- Os conteúdos de um conjunto de FUC deverá ser revisto e adequado;
- A implementação do NCE obriga à revisão da DSD dos docentes afetos ao curso, sob pena da sua carga horária passar a ser superior ao máximo previsto na Lei.

Analisada a pronúncia apresentada pela instituição, a CAE considera cumpridas as condições para uma acreditação plena do ciclo de estudos por 6 anos.